



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB
CGC.: 01.612.512/0001-71

Lei nº 149/01.

Baraúna – PB, 05 de setembro de 2001.

Sana vício de forma na equiparação dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna – PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para ser apreciado pela Câmara Municipal desta cidade:

Art. 1º - Fica equiparado os vencimentos dos funcionários públicos com base no salário mínimo nacional determinado pelo Governo Federal.

§ 1º - As gratificações dos funcionários efetivos, continuam estabelecidas pela lei 44/97;

§ 2º - Permanecem inalterados os vencimentos dos funcionários que percebem mais que um salário mínimo;

Art. 2º - A presente disposição normativa objetiva corrigir irregularidade de forma existente no Decreto nº09/98, sanando a violação do princípio constitucional da legalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
Prefeito